



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 076 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

"ATUALIZA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) EM DECORRENCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIO REIS ESTEVES, Prefeito Municipal de Barra do Piraí - RJ, no uso de suas atribuições legais;

- **CONSIDERANDO** o Decreto do Estado do Rio de Janeiro, N° 47.209, de 11 de agosto de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), e dá outras providências;

- **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n°. 058 de 12 de junho de 2020 e a necessidade de sua complementação e integração na forma que dispõe o Artigo 6° do citado decreto;

DECRETA:

Artigo 1° - Fica incluído o Inciso X no Artigo 6° do Decreto Municipal N° 058 de 12 de junho de 2020, passando a vigor a seguinte redação:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

X - Realização de eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas, desde que assegurada a contenção do acesso ao interior do estabelecimento, respeitando-se o limite de 1/3 do limite de capacidade total do local, limitando-se a capacidade máxima de 500 pessoas. Deve-se evitar aglomeração, respeitando a distância mínima de 1 metro entre as pessoas, inclusive nas áreas de acesso, bem como sejam adotados os demais protocolos sanitários.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE AGOSTO DE 2020.



MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal